



DECRETO Nº 053, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2020 E REGULAMENTA NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;



DECRETO Nº 053, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.093, de 12 de junho de 2020 que suspende a aplicação do plano de convivência elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 29 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 1º do Decreto nº 50, de 12 de junho de 2020.

“§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o comércio de produto essencial, autorizado a funcionar poderá abrir das 08h00 às 17h00. Com exceção dos dias de sábado, onde o horário de funcionamento será regular.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput do art. 1º os seguintes estabelecimentos:

- I — Farmácias;
- II — Padarias;
- III — Postos de gasolina;
- IV — Distribuidora de água e gás;
- V — Oficinas mecânicas e borracharias.”

Art. 2º Fica prorrogada até 29 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 2º do Decreto nº 50, de 12 de junho de 2020.

”§ 1º As feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas às sextas-feiras, sábados e domingos.



DECRETO Nº 053, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

§ 2º O horário de funcionamento das feiras livres as sextas-feiras e sábados será das 05h00 até as 17h00.

§ 3º O horário de funcionamento das feiras livres aos domingos será das 05h00 até as 12h00.”

Art. 3º As feiras livres e supermercados ficam autorizados a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, excepcionalmente, poderão funcionar no dia 23/06/2020, de 07h às 19h.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 22 de junho de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito